

Lei Complementar 214/25 e objetivo da reforma

Lei que formaliza a reforma. Tem o propósito de **simplificar o sistema tributário brasileiro**, unificar impostos sobre consumo (ICMS, ISS, PIS e Cofins) em tributos únicos (IBS e CBS), reduzir a guerra fiscal entre estados/municípios e trazer mais **transparência** para empresas e consumidores.

Simplificação

Unificar impostos sobre consumo

Redução da Guerra Fiscal

Harmonizar regras entre estados e municípios



Unificação de impostos

Criar conceito do IVA

Transparência

Clareza para empresas e consumidores

Nivelamento de conhecimento e impacto nos sistemas

Contabilidades e software houses estarão no mesmo nível de entendimento da reforma. Isso significa que **todos terão que aprender juntos**: não haverá "especialista pronto" no início.



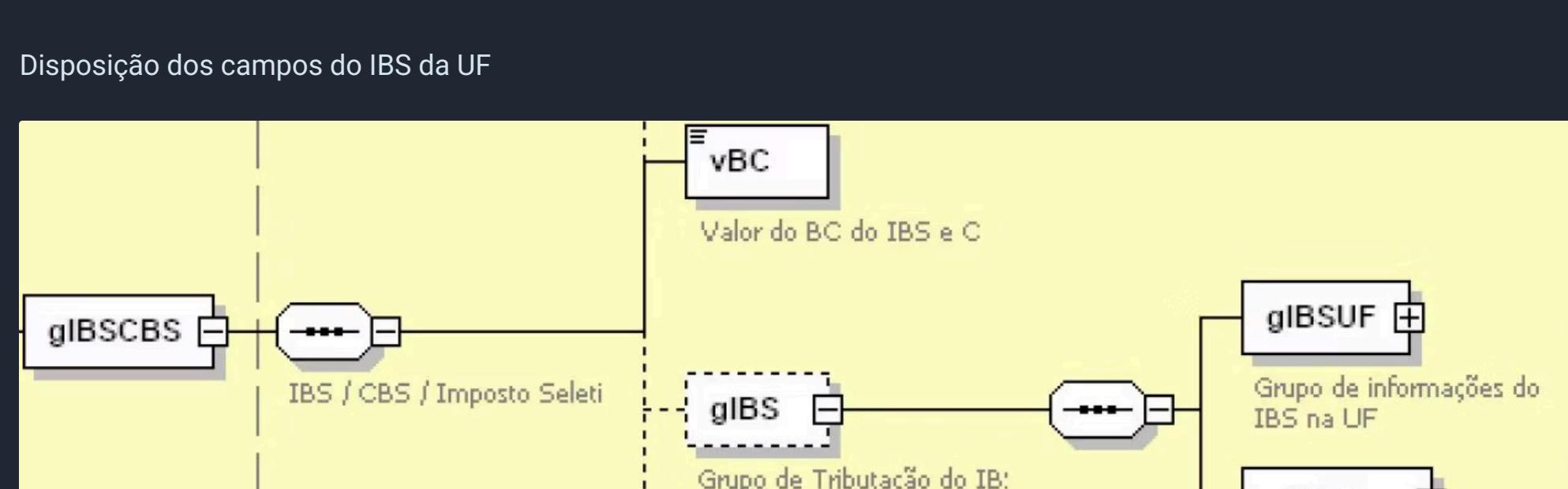
Impacto nos sistemas

- Necessidade de flexibilidade (O entendimento sobre uma norma técnica pode ser diferente entre partes)
- Estruturas parametrizáveis para lidar com mudanças futuras.
- A responsabilidade ainda é da contabilidade, mas por vezes preencher esses valores e solicitar validação junto a contabilidade será necessário.

IVA: Imposto sobre Valor Agregado

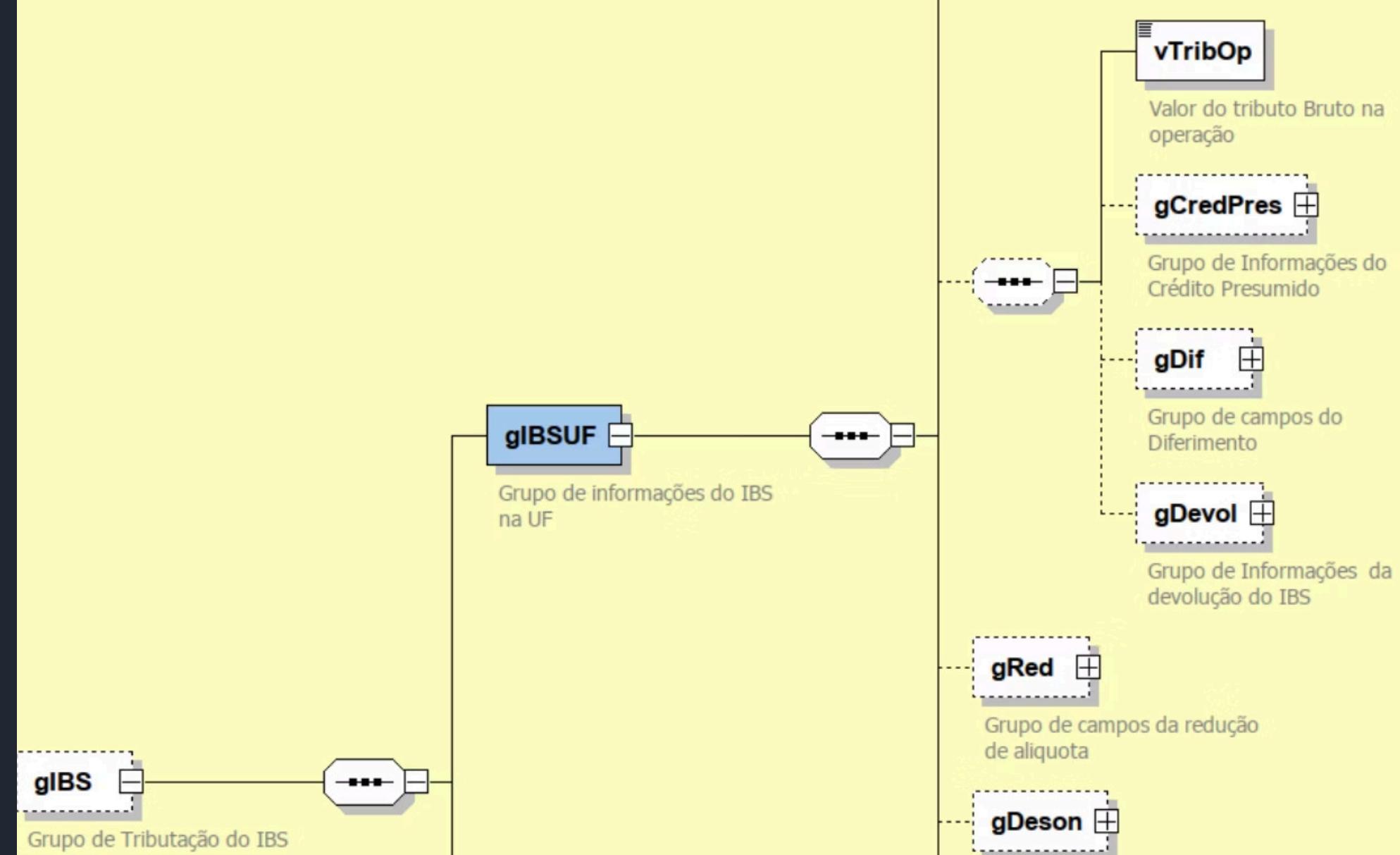
O coração da reforma: substitui tributos atuais por novos impostos com base ampla.

3.1 O que são IBS, CBS e IS

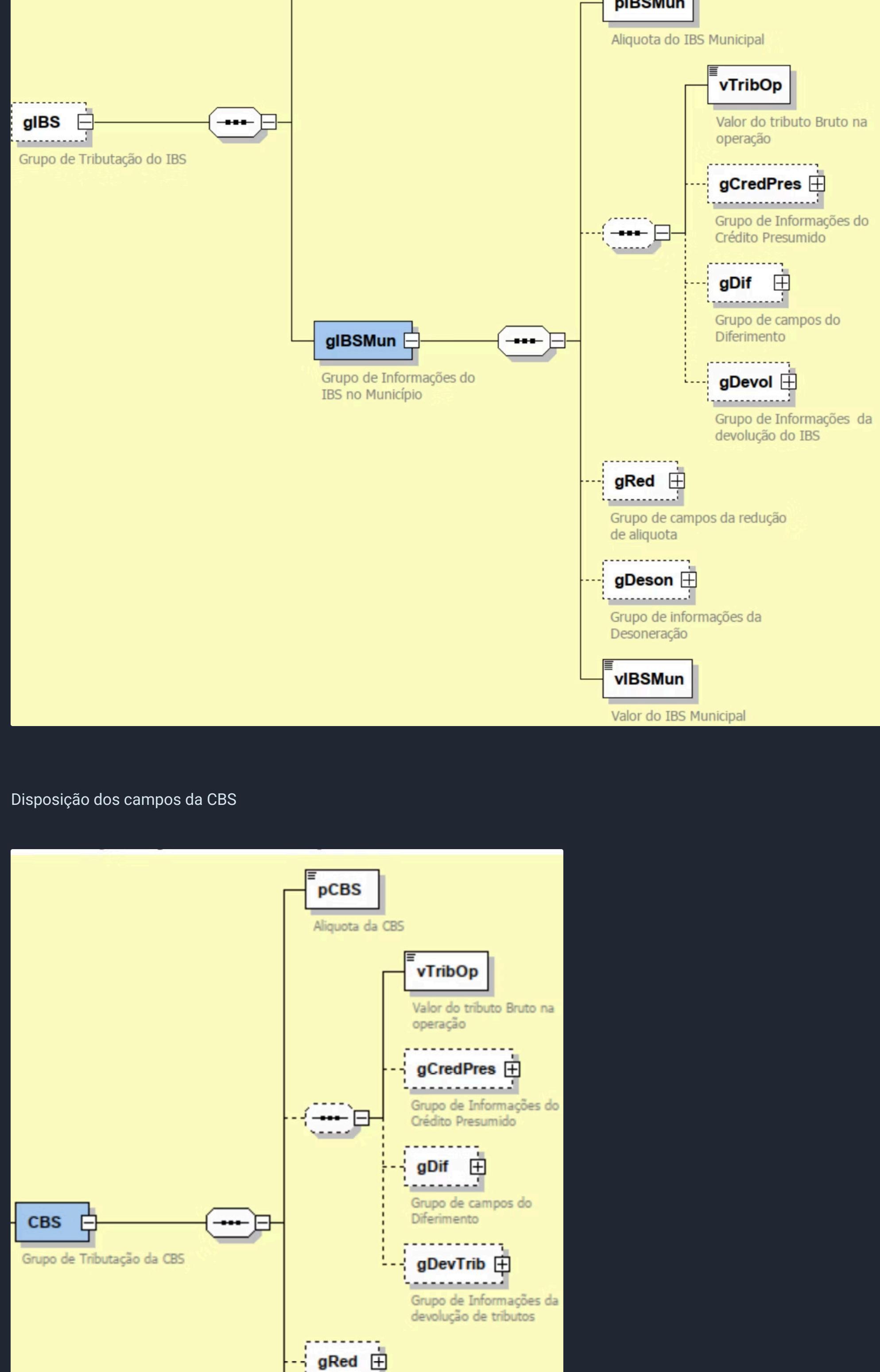


3.2 Demonstração das tags

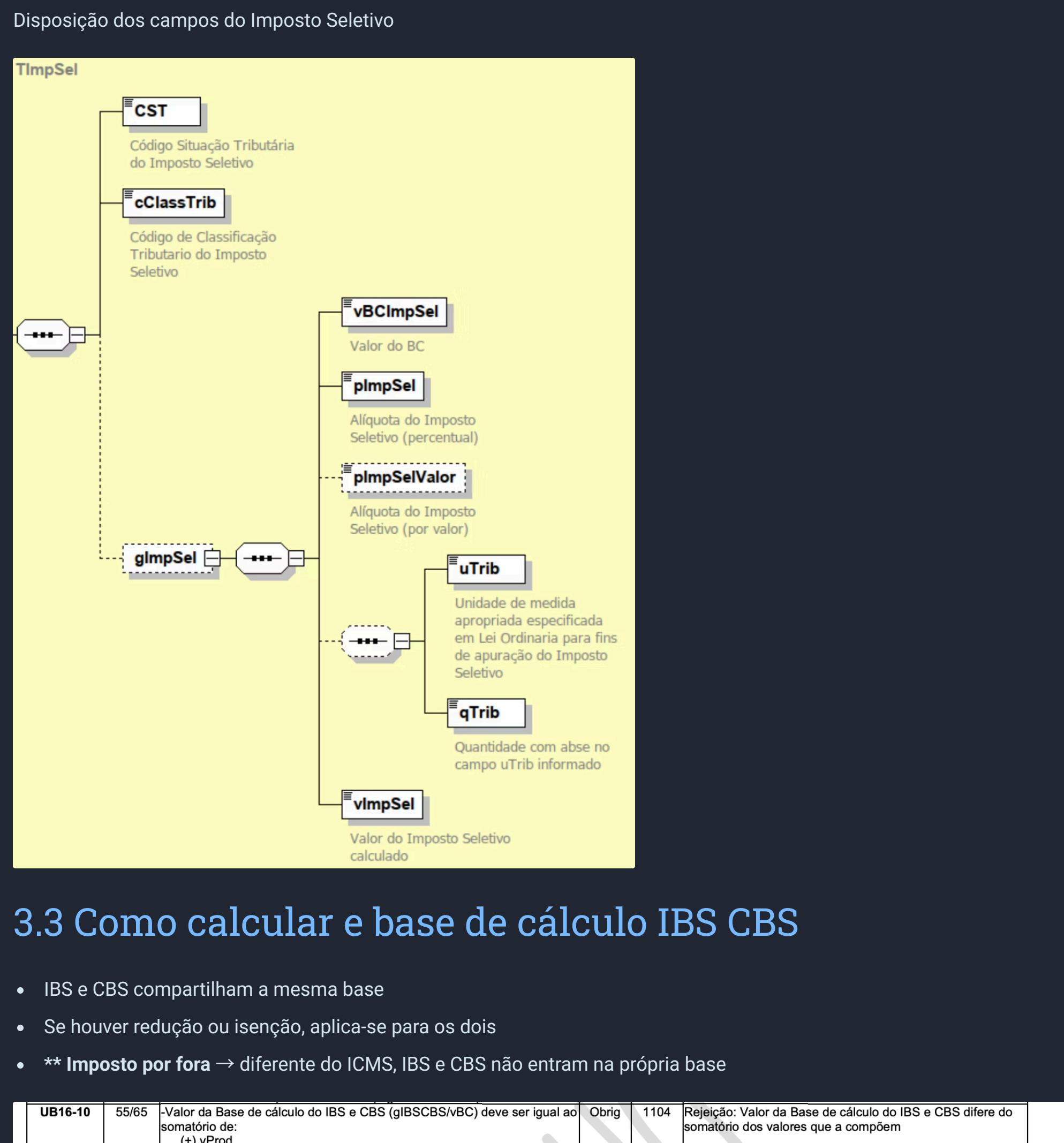
Disposição dos campos do IBS da UF



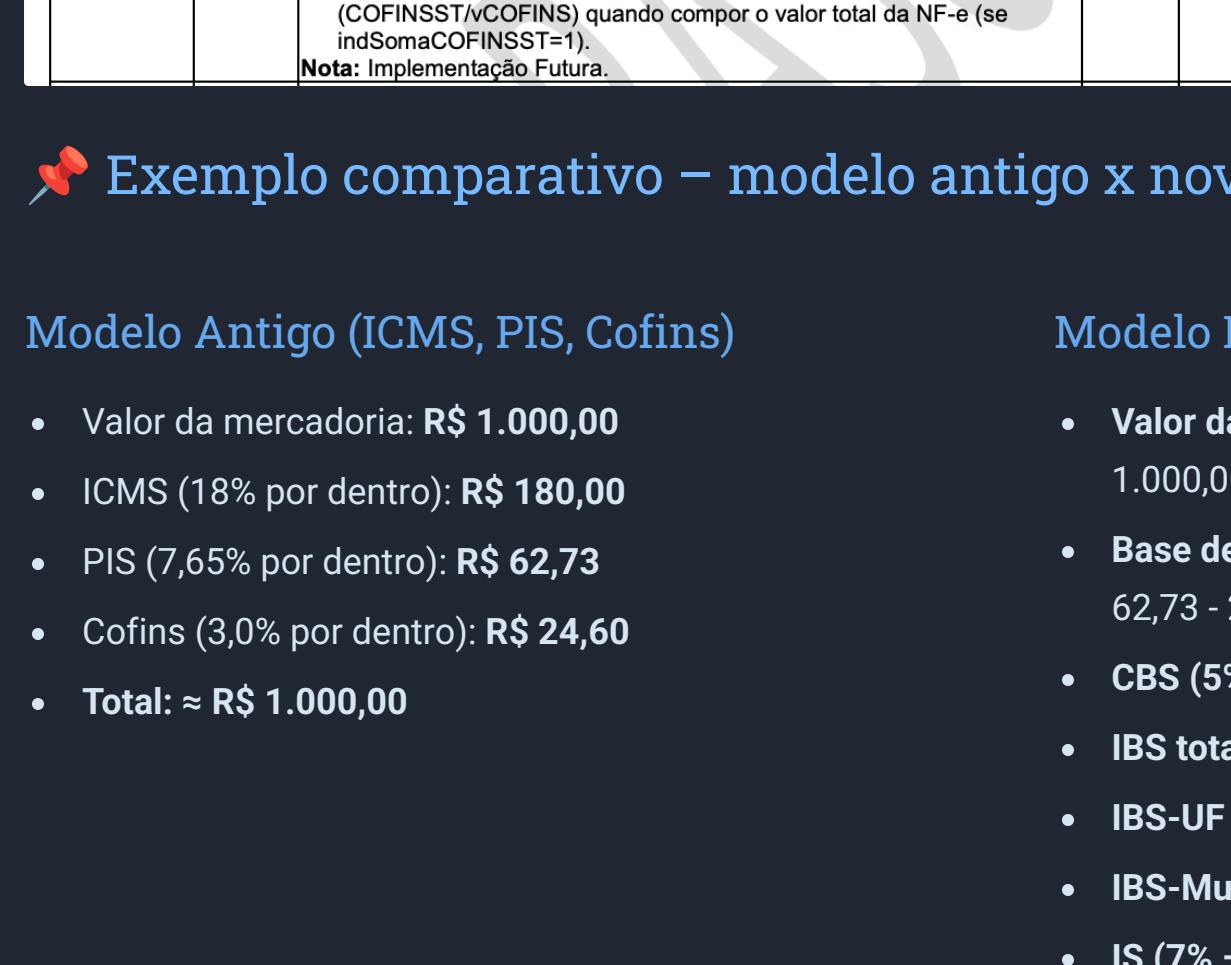
Disposição dos campos do IBS da UF



Disposição dos campos do IBS dos Municípios



Disposição dos campos da CBS



Disposição dos campos do Imposto Seletivo



3.3 Como calcular a base de cálculo IBS, CBS

- IBS e CBS compartilham a mesma base
- Se houver redução ou isenção, aplica-se para os dois

** Imposto por fora → diferente do ICMS, IBS e CBS não entram na própria base

UB16-10	55/65	• Valor da base de cálculo do IBS e CBS (gIBSCBS/vBC) deve ser igual ao valor da base de cálculo do CBS (pCBS/vTribOp). (+ vProd (+ vIPI (+ vICMS (+ vCofins (- vICMSUFDes (- vCPUFDes (- vCofinsUFDes (- vIS) (- vIBSUF) (- vIBSMun) (- vIBSUF+IBSMun))	Obrig	1104	Rejeição: valor da base de cálculo do IBS e CBS difere do valor da base de cálculo do CBS.
---------	-------	---	-------	------	--

Exemplo comparativo - modelo antigo x novo

Modelo Antigo (ICMS, PIS, Cofins)

- Valor da mercadoria: R\$ 1.000,00

• ICMS (18% por dentro): R\$ 180,00

• PIS (7,65% por dentro): R\$ 62,73

• Cofins (3,0% por dentro): R\$ 24,60

• Total: R\$ 1.000,00

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$ 1.000,00	Obrig	1104	Rejeição: valor da mercadoria (preço líquido de referência) é diferente do valor da mercadoria (preço líquido de referência) da base de cálculo do IBS e CBS.
---------	-------	---	-------	------	---

UB16-10	55/65	• Valor da mercadoria (preço líquido de referência): R\$

Novos CST-CBS/IBS e cClassTrib

Com a implantação do modelo do **IVA**, surgem novos códigos fiscais que serão fundamentais para definir como cada item será tratado tributariamente.

- O **CST-CBS/IBS** (Código de Situação Tributária) passa a ter um papel central, indicando de forma padronizada se determinada operação é tributada, isenta, suspensa ou sujeita a tratamento diferenciado.
- Já o **cClassTrib(código de classificação tributária)** funciona como um **classificador complementar**, permitindo maior granularidade e especificidade nas regras, adaptando-se a cenários que antes não eram claramente cobertos.

👉 Na prática, esses novos códigos garantem **mais clareza, transparência e uniformidade** na apuração dos impostos, evitando interpretações divergentes entre estados, municípios e contribuintes. Além disso, oferecem uma base mais sólida para que os sistemas ERP/PDV automatizem cálculos e validem operações de forma confiável.

Novos CSTs

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	ind_gIBSCBS	ind_gIBSCBSMon	ind_gRed	ind_gDif	ind_gTransf	Cred
000	Tributação integral	1	0	0	0	0	
010	Tributação com alíquotas uniformes	0	0	0	0	0	
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas	0	0	0	0	0	
200	Alíquota reduzida	1	0	1	0	0	
210	Redução de alíquota com redutor de base de cálculo	1	0	0	0	0	
220	Alíquota fixa	1	0	0	0	0	
222	Redução de base de cálculo	1	0	0	0	0	
221	Alíquota fixa proporcional	0	0	0	0	0	
400	Isenção	0	0	0	0	0	
410	Imunidade e não incidência	0	0	0	0	0	
510	Diferimento	1	0	0	1	0	
550	Suspensão	1	0	0	0	0	
620	Tributação monofásica	0	1	0	0	0	
800	Transferência de crédito	0	0	0	0	1	
810	Ajustes	?					
820	Tributação em declaração de regime específico	0	0	0	0	0	
830	Exclusão de base de cálculo	1	0	0	0	0	

CSTxcClassTrib

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação	LC 214/25	Tipo de Aliquota
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.			Padrão
000	Tributação integral	000002	Exploração de via	Exploração de via, observado o art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 11. Considera-se local da operação com: VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;	Art. 11, VIII	Padrão
000	Tributação integral	000003	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 311)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 311 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 311. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar será calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes nos projetos de que trata o art. 309, fabricados ou montados nos estabelecimentos incentivados:	Art. 311	Padrão
000	Tributação integral	000004	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 312)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 312 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 312. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:	Art. 312	Padrão
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações do FGTS	010001	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal, observado o art. 212 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações. § 3º Ficam sujeitas: II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.	Art. 212	Uniforme setorial

Complementando, a definição de **CST** e **cClassTrib** não será isolada por produto, mas dependerá diretamente do **tipo de operação** e do **perfil tributário** configurado no ERP/PDV.

- Para **operações padrão**, sem exceções, todos os itens utilizarão os mesmos códigos fiscais (CST e cClassTrib) herdados da **Natureza de Operação** ou do **Perfil Tributário**.
- Já para **produtos com regras específicas** (ex.: reduções de base de cálculo, isenções parciais ou tratamentos setoriais), será possível configurar **CSTs e cClassTrib diferenciados**, além de parametrizar reduções na base de cálculo de IBS e CBS.

👉 Essa lógica garante que as exceções sejam tratadas de forma clara e rastreável, sem comprometer a padronização dos casos gerais, e dá flexibilidade para que empresas atendam corretamente às particularidades fiscais de cada produto ou operação.

Fluxo de precedência

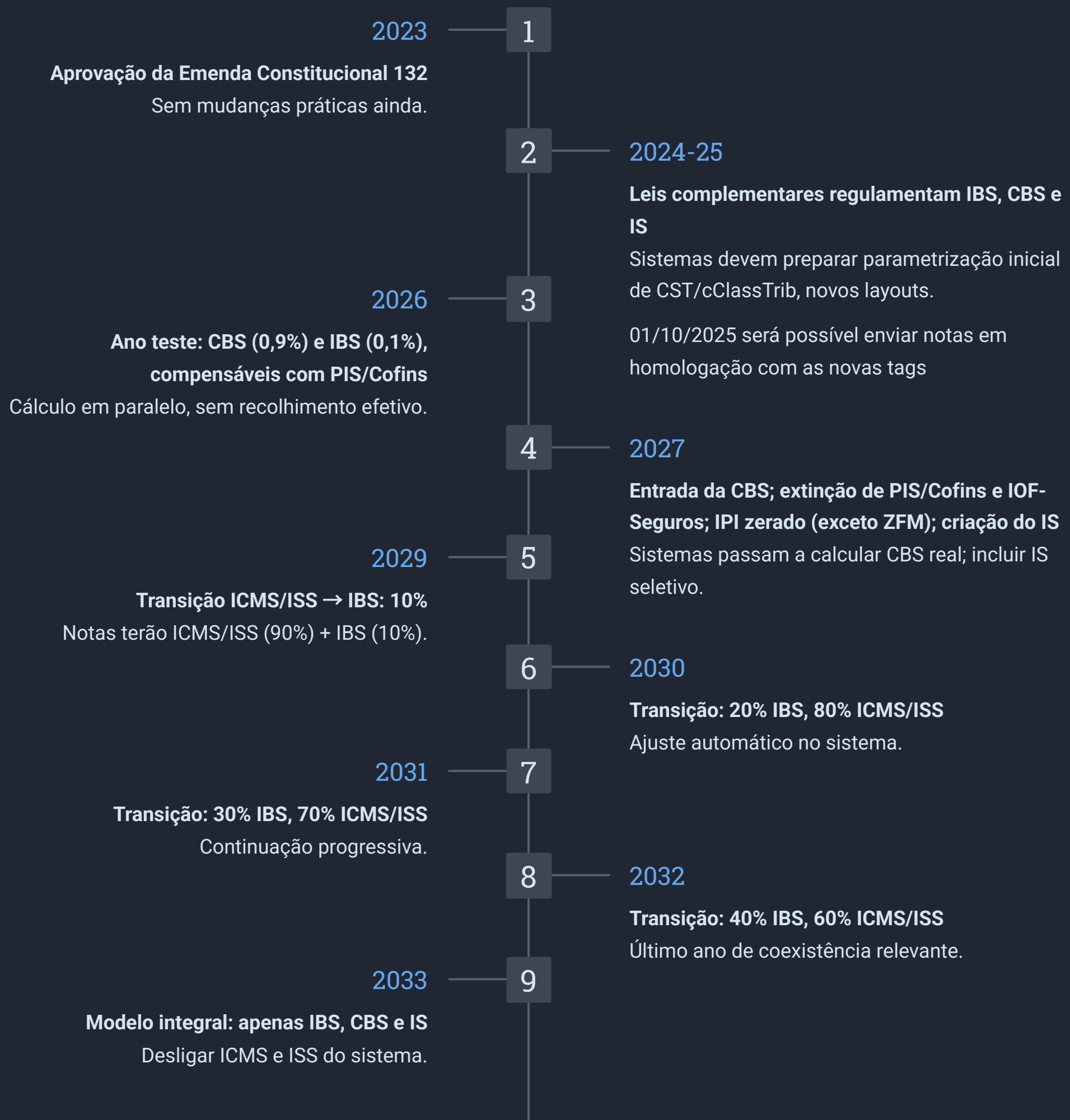
- Verificar regra geral da NF-e (definida pela empresa/natureza).
- Se houver exceção pelo NCM → substitui a regra geral.
- Se houver exceção por norma especial (ex.: cesta básica).

👉 Exemplo prático – supermercado

Produto	NCM	Origem da regra	CST	cClassTrib	Resultado Final
Sabonete em barra – 90g	3401.11.90	Natureza (geral)	000	000001	Tributado integral
Refrigerante PET – 2L	2202.10.00	Natureza (geral)	000	000001	Tributado integral
Arroz Tipo 1 – 5kg	1006.30.21	Norma (cesta básica)	200	200003	Alíquota zero
Leite Nan	1901.10.90	Norma (Nutrição)	200	200033	Redução na alíquota em 60%

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	
200	Alíquota zero	200003	Vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 2025, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observado o art. 125 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 125. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.	
200	Alíquota em 60%	200033	Fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, com especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.	Fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, com especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.	Art. 133. § 1º As reduções de alíquotas previstas no caput deste artigo aplicam-se também a: a) fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, com especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Transição (2023 a 2033)



Proposta de Modelagem de dados no ERP/PDV

As regras devem ser parametrizadas em diferentes níveis do sistema, garantindo flexibilidade no tratamento das operações:

Natureza de Operação (ERP) e Perfil Tributário (PDV) determinam se a operação é onerosa de ICMS (ex.: Venda = sim, Bonificação = não).	CBS Definida no cadastro da empresa , mas com possibilidade de exceções na natureza da operação, perfil tributário ou item (Não está previsto CBS por item, mas sugiro já adicionar).	CST-IBS/CBS Definida no cadastro da empresa , mas com possibilidade de exceções na natureza da operação, perfil tributário ou item .
cClassTrib segue a mesma lógica de CST-IBS/CBS.	IBS Definido no cadastro da tributação estadual e municipal, de acordo com o destino	

📌 Essa hierarquia permite aplicar a **lei de precedência**, assegurando que o sistema escolha a regra mais específica conforme o contexto da operação.

📌 Processo no ERP/PDV

1. Busca na empresa
2. Busca regra na natureza da operação → substitui.
3. Se existir exceção no perfil tributário → substitui.
4. Se existir regra no item → substitui.
5. Resultado final gravado em cada item da NF-e.

📌 Exemplo prático

Produto	NCM	Origem da regra	CST	cClassTrib	Resultado Final
Chocolate ao leite – 170g	1806.32.10	Natureza (geral)	000	000001	Tributado integral
Leite UHT Integral – 1L	0401.10.10	Perfil Tributário (redução)	011	000011	Redução
Arroz Tipo 1 – 5kg	1006.30.21	Item (cesta básica)	200	200003	Alíquota zero

Notas fiscais: crédito, débito

Novos tipos de notas

A reforma cria novos tipos de notas fiscais, ampliando as possibilidades de ajustes tributários.

Enums (finNFe):

- 1 Normal
- 2 Complementar
- 3 Ajuste
- 4 Devolução/Retorno
- 5 Nota de Crédito (novo)
- 6 Nota de Débito (novo)

📌 Diferença prática:

Complementar

acrescenta valores.

Ajuste

acerto fiscal sem mercadoria.

Crédito

recuperar IBS/CBS pagos a mais.

Exemplo: empresa recolheu IBS com alíquota de 21% mas deveria ter aplicado 18%; emite **Nota de Crédito** para recuperar o excedente.

Débito

complementar IBS/CBS pagos a menos.

Exemplo: empresa declarou IBS menor por erro de cálculo; emite **Nota de Débito** para recolher a diferença.

Detalhamento sobre cálculo de crédito

Um dos maiores avanços da reforma é que o IBS e o CBS dão direito a crédito em quase todas as compras da empresa.

Como funciona na prática:



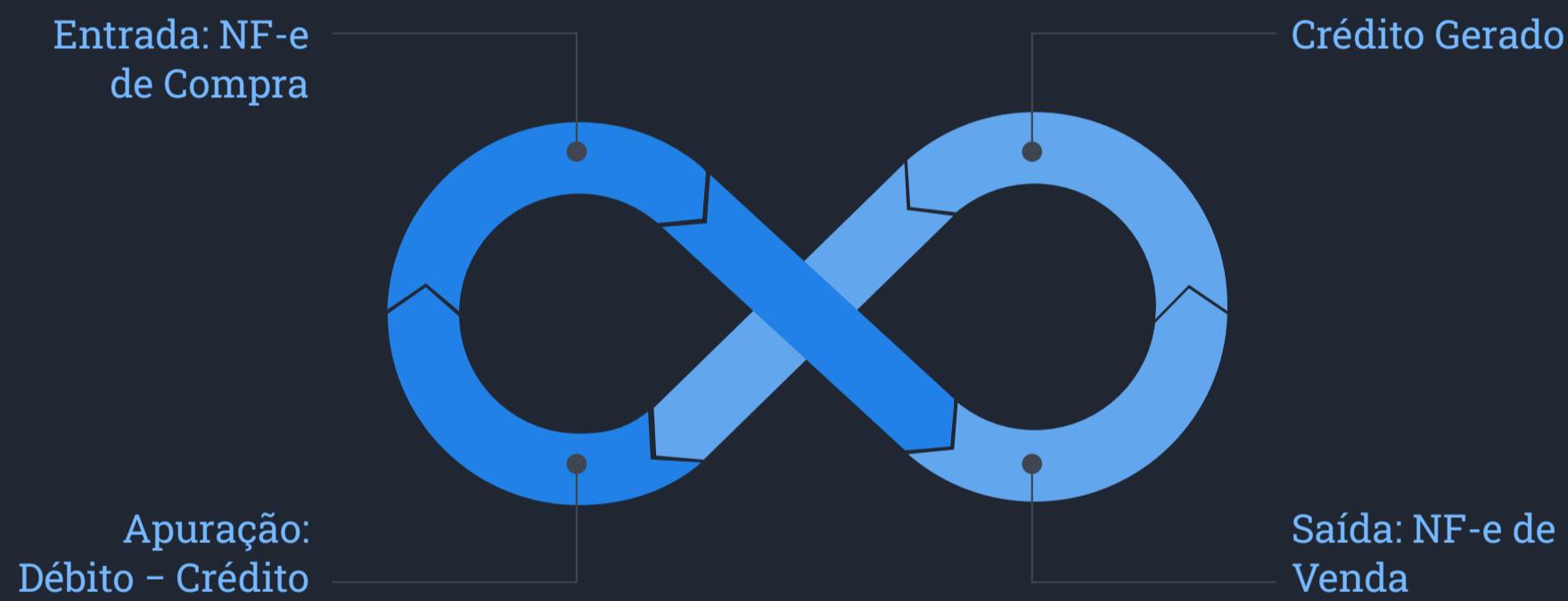
Compra de insumo ou serviço
gera crédito de IBS e CBS.

Venda de produto ou serviço
gera débito de IBS e CBS.

Na apuração
o sistema faz a conta **débito - crédito**.

📌 Se o crédito for maior, o saldo pode ser usado depois.

📌 Fluxo simples para visualizar:



Impacto no Sistema:

- Registrar valores de IBS e CBS em cada compra.
- Relacionar cada crédito à sua origem (nota/item).
- Relatórios claros com:
 - Créditos gerados
 - Créditos usados
 - Créditos estornados
 - Créditos acumulados

Apuração Assistida

- O governo irá disponibilizar um portal para apuração assistida e saber os saldo, mas entendo que os softwares devem prover essa visão para notas emitidas e importadas.

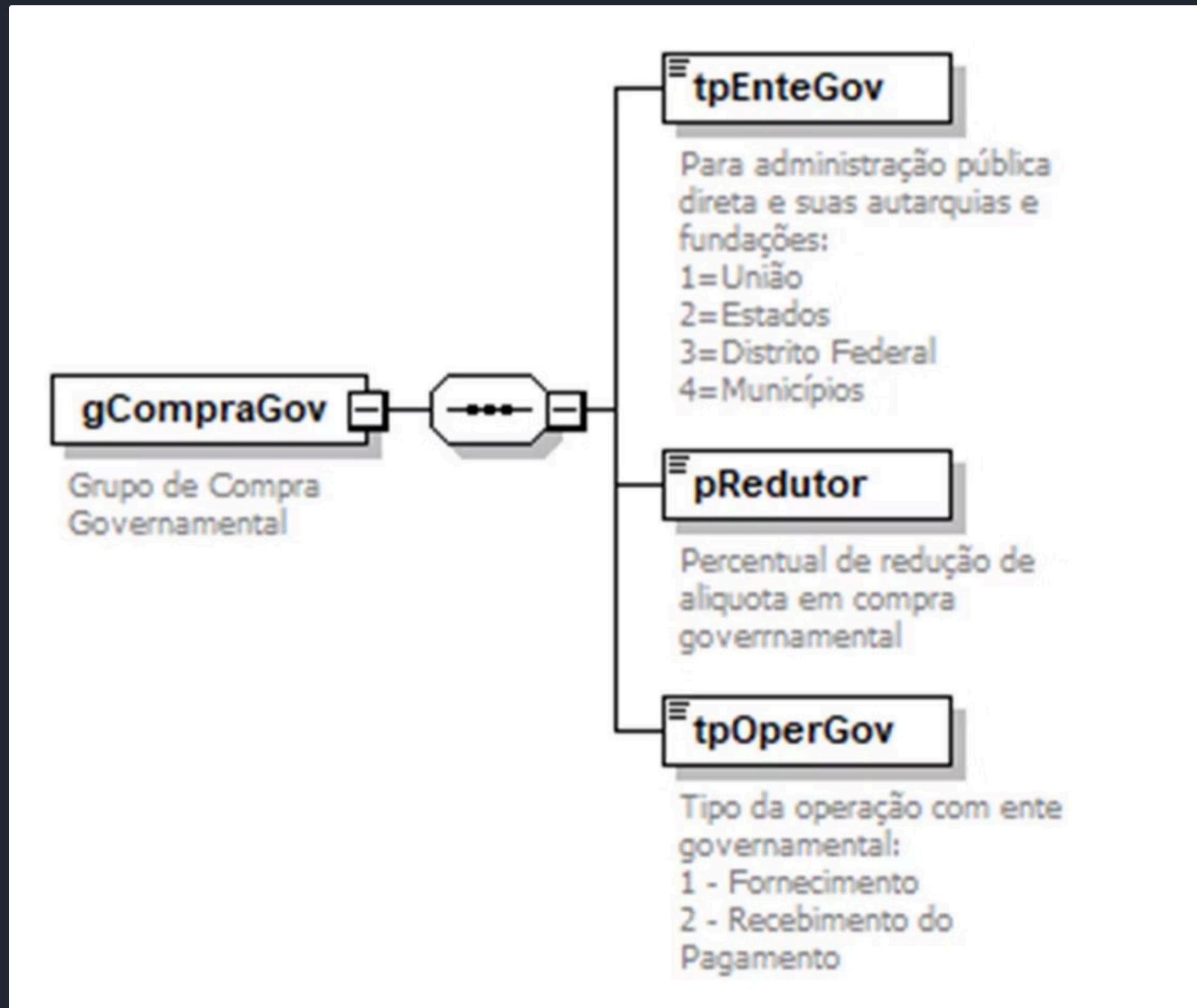
Novas regras a partir de 2027

8.1 gCompraGov (Compra Governamental)

- Grupo criado para identificar operações com entes públicos (União, Estados, DF e Municípios).
- Permite aplicar reduções de alíquota específicas em compras governamentais.

Estrutura:

tpEnteGov	pRedutor	tpOperGov
identifica o ente (1 = União, 2 = Estado, 3 = DF, 4 = Município).	percentual de redução da alíquota.	tipo de operação (1 = fornecimento, 2 = recebimento).



Obrigatório apenas a partir de 2027.

8.2 Cashback

- Mecanismo de devolução parcial de IBS/CBS para consumidores de baixa renda.
- Percentual do imposto retorna ao comprador cadastrado em programas sociais.

📌 Exemplo: Compra de R\$ 100,00 → IBS + CBS = R\$ 25,00 → cashback de 20% = R\$ 5,00 devolvidos.

📌 Entrada em vigor:

- Projeto piloto em 2027, junto com a CBS.
- Expansão gradual até 2033.

Considerações finais

Responsabilidade tributária

Marketplaces, gateways e plataformas digitais podem ser obrigados a **recolher o IBS/CBS em nome do vendedor**. (Validar necessidade de esclarecer isso no contrato de utilização do sistema)

Pontos ainda não definidos pela SEFAZ

Devoluções no Simples Nacional

Integração com a NFS-e

Exportações e importações

Sugestões

Prévia de apuração

Criar **prévia de apuração** para o cliente acompanhar créditos e pendências.

Logs imutáveis

Incluir **logs imutáveis** nas manutenções fiscais para rastreabilidade.